ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

URGÊNCIA
NO RECESSO
Ref. Processo n. 12534/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio dos Procuradores signatários, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 12/2015-PG, nos autos da representação objeto do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência **requerer antecipação de tutela, de evidência e de urgência**, com base na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, em virtude do fato - tornado agora notório – do amplo descontrole da segurança e da ineficiência de gestão nos estabelecimentos prisionais situados na capital amazonense, de que resultou o massacre que ceifou a vida de ao menos 60 (sessenta) custodiados, segundo divulgação oficial, na rebelião de primeiro de janeiro de 2017, no COMPAJ e no IPAT, que estarreceu a população e virou notícia no mundo inteiro. Isso na forma seguinte.

1. O fato é notório e provocador de comoção e indignação sociais e humanitários em escala planetária. A rebelião e massacre evidenciaram que, muito embora a Administração Estadual esteja pagando cifra milionária às empresas representadas, o quadro atual nas unidades prisionais é de absoluto

descontrole. No episódio, são vários os registros fotográficos e oficiais de porte de várias armas, aparelhos celulares e dezenas de túneis de fuga nos estabelecimentos prisionais cuja gestão se encontra terceirizada, sem que a empresa tenha sido capaz de alertar ou reprimir o início da rebelião interna e de garantir a incolumidade física dos presos, mesmo aqueles classificados como sob grave risco e ameaça, a mercê de comandos de líderes e facções na carceragem, sem mínima estrutura de recursos humanos e materiais hábeis a debelar a indisciplina no recinto, a despeito do alto valor e serviços pactuados. Os relatos também são de tratamento desumano, a despeito de todos os serviços de saúde, tutela jurídica, assistência social, contratados.

2. Pelo relatório circunstanciado publicado em janeiro de 2016, de inspeção realizada nas unidades durante o segundo semestre de 2015, pela União (Ministério das Mulheres, da Igualdade e Direitos Humanos), foi descortinado o estado de extrema precariedade nas condições internas das unidades e na pertinente gestão terceirizada, tendo sido alertado quanto ao risco de rebeliões entre facções. A página 15 do relatório, consta *in verbis*: "é importante destacar que foram obtidos relatos que apontam para um descumprimento contratual: apenas 153 funcionários estavam trabalhando, enquanto 250 estão previstos no contrato firmado para gestão do COMPAJ". Também são citados os episódios de alta rotatividade dos funcionários terceirizados, salários defasados, falta de capacitação e de condições de trabalho, agentes envolvidos em casos de tortura e maus-tratos.

3. O Executivo Estadual tem feito declarações públicas imputando a culpa do evento na rivalidade entre facções criminosas. Ocorre que tal conclusão, além de precipitada, evidencia-se *a priori* destituída de razoabilidade. A exigência normativa e de gestão de pública é de controle estatal no ambiente prisional, de tutela de pessoas perigosas e expostas a risco/grave ameaça. Se a culpa não é

integralmente da empresa gestora, não se pode isentá-la por rebelião previsível e cujo porte vai muito além do que se viu nos últimos anos no sistema penitenciário nacional.

4. O Ministro da Justiça Alexandre de Moraes, esteve em Manaus no início desta semana e rechaçou a imputação feita pelas autoridades estaduais. "Isso é um erro que não podemos cometer, achar que, de uma forma simplista, que esse massacre e essas rebeliões são simplesmente guerra entre facções. Aqui, dos 56 mortos, mais da metade não tinha relação com nenhuma facção".

5. A ONU e a Anistia Internacional expediram comunicados ao Governo do Estado, esta semana, conclamando investigação imediata, imparcial e efetiva dos fatos, de logo, rejeitando a escusa acima, de responsabilidade dos custodiados e possíveis facções, ressaltando a responsabilidade objetiva da gestão prisional e das autoridades públicas. Nada obstante, até aqui, não se vê a deflagração de apuração de responsabilidade contratual da empresa gestora. Em vez disso, o Governo anuncia que não precisa de reforços da guarda nacional e que colocará a Polícia Militar dentro dos presídios de gestão terceirizada.

6. O presidente do Sindicato dos agentes penitenciários também declara a péssima qualidade do regime de gestão terceirizada, imputando ao modelo a responsabilidade, em parte, pelo evento ocorrido.

7. Repisa-se que a suspeição inicial sobre a terceirização, levantada por este Ministério Público nestes autos, é de antieconomicidade, ilegalidade e de ineficácia da gestão terceirizada, atualmente em curso e em vias de renovação contratual, consoante noticiado pela petição de quesitação de 21 de dezembro de 2016. Tem-se o preço mensal fixado por preso no patamar aproximado de

4700 reais (vide tabela abaixo, COMPAJ), sem a demonstração de contrapartida de serviços proporcionais, inclusive por presos extras, que respondem por superlotação carcerária, denotando assim intolerável conflito de interesse empresarial e má aplicação do dinheiro público.

8. Somente no exercício de 2015, a Umanizzare (criada em setembro de 2011) recebeu mais de 198 milhões de reais dos cofres do Estado, figurando no topo das que mais receberam do erário estadual, segundo o relatório técnico exarado nos autos das contas gerais do Executivo de 2015 (processo 11540/2016). Segundo apuração preliminar, cerca de 400 milhões de reais teriam sido repassados às empresas representadas em 2016.

9. Há indícios de que o preço pago por esses contratos aqui no Amazonas seja um dos mais elevados do País. Os preços unitários contratuais (por quantidade de preso) não estão compostos por critérios claros, aceitáveis, razoáveis e objetivos de descrição de serviços e custos, inclusive aqueles relativos à quantidade adicional de serviços por presos extras, que justificam o pagamento do mesmo preço unitário. As planilhas de composição de custos e preços que instruem os termos e projetos (os licitados e os contratados e os aditados) possuem falha de composição e/ou de soma. Veja-se a tabela com os preços unitários retirados do portal de transparência do Estado:

Empresa Contratada	Unidade prisional	Instrumento	Valor por preso, atualizado (R$)
UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços Ltda. (CNPJ n. 20.917.840/0001-20)	Unidade Prisional do Puraquequara	Contrato 20/2013	3.555,52
	Instituto Penal Antônio Trindade	002/2014	3.524,30

	Centro de Detenção Provisória de Manaus	003/2014	3.583,00
	Centro de Detenção Provisória Feminina	017/2014	4.650,41
	Complexo Penitenciário Anísio Jobim	018/2014	4.709,78
	Unidade Prisional de Itacoatiara	019/2014	4.752,22
Multi serviços Administrativos Ltda. (CNPJ n. 10.902284/0001-65)	Penitenciária Feminina de Manaus	Contrato 05/2012	3.602.062,80*
* Informado no portal apenas o valor global			

10. Reforçando o indício de sobrepreço e abundância de dinheiro nas terceirizações, registram-se, no TSE, doações das empresas a candidatos a cargos políticos, consoante as matérias anexas.

11. Este Ministério Público, por meio de Recomendação ao Governador do Estado, em abril de 2015, preconizou ao Executivo Estadual não levar adiante projeto de parceria público-privada envolvendo a mesma empresa assim como recomendou a implementação, pela CGE/PGE, de auditoria nos contratos em vigor, por pessoal especializado, para verificar indícios de irregularidades nos mesmos.

12. *Ex positis*, ante a evidência de irregularidade e da urgência de medidas saneadoras, este Órgão Ministerial requer seja concedida *inaldita altera pars:*

1) **antecipação de tutela** para o efeito de fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao Governador do Estado do Amazonas, ao Secretário de Estado de

Administração Penitenciária, ao Controlador-Geral do Estado e à Procuradora-Geral do Estado, para que apresentem:

1.1 - avaliação e estudos de revisão geral do regime e modelo de gestão prisional no Amazonas, em articulação e com apoio do Ministério da Justiça Brasileiro, para superar o quadro atual de manifesta ineficácia de gestão interna por terceirização;
1.2 Instauração de processo de rescisão dos contratos com as empresas representadas,
1.3 Instauração de tomada de contas especial, para definir o que se tem pago por serviços inexistentes e com sobrepreço às empresas representadas;
1.4 Comprovação de caução atualizada das empresas contratadas, para garantir a possível responsabilidade contratual pelas irregularidades verificadas, sem prejuízo à continuidade do serviço essencial.

2. **Medida cautelar** contra o Secretário de Administração Penitenciária, para o efeito de suspender processo de renovação e renovação contratuais até que sejam ultimadas as apurações acima, notificando as empresas de que a paralisação de serviço essencial pode gerar a responsabilização – inclusive pessoal de seus gestores – na forma da Lei.

Manaus, 04 de janeiro de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas do Amazonas
Plantonista no recesso 2016/2017

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral de Contas do Amazonas